



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 86/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Concede isenção fiscal a empreendimentos imobiliários vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 14.620.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 86/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de isenções fiscais a empreendimentos imobiliários vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), instituído pela Lei Federal nº 14.620.

A proposição objetiva fomentar a política habitacional no Município, por meio da concessão de incentivos tributários destinados a viabilizar a implantação de empreendimentos voltados às famílias de baixa renda.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, prevê a cooperação entre os entes federativos para implementação da política habitacional de interesse social, sendo legítima a atuação municipal dentro de sua esfera de competência.

No tocante à competência tributária, o Município pode conceder isenção apenas em relação aos tributos de sua competência constitucional, nos termos do art. 156 da Constituição Federal, tais como:

- IPTU;
- ISS;
- ITBI;
- Taxas municipais.

Contudo, verifica-se que o projeto contempla isenção referente ao ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação), tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal, conforme art. 155, inciso I, da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Assim, eventual concessão de isenção relativa ao ITCMD configura vício de competência, por afrontar o pacto federativo e a repartição constitucional de competências tributárias.

Ademais, observa-se que o Projeto não veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina que toda concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deve estar acompanhada:

- da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária; ou
- de medidas de compensação.

A ausência dessa documentação configura irregularidade formal que compromete a plena regularidade da proposição sob o aspecto orçamentário.

Todavia, considerando a relevância social da matéria e o interesse público envolvido na ampliação do acesso à moradia popular, entende-se possível sua tramitação, desde que:

1. Seja suprimida a previsão de isenção do ITCMD;
2. O Poder Executivo apresente a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se:

Pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 86/2025, por reconhecer sua relevância social e alinhamento com a política habitacional;

Com ressalva, diante da ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Com a supressão da previsão de isenção do ITCMD, por se tratar de tributo de competência estadual, sendo vedado ao Município legislar ou conceder benefício fiscal sobre o referido imposto.

É o parecer.

Maracás, 04 de Março de 2026.

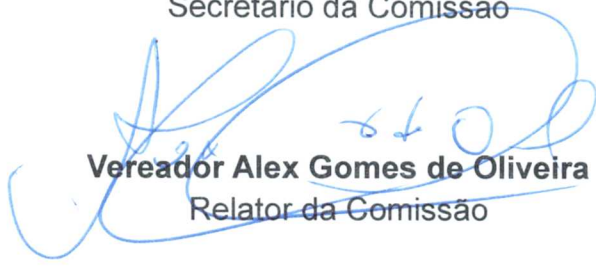


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ


Vereadora Renê Pires de Almeida
Presidente da Comissão


Vereador Heraldo Pires de Lima Junior
Secretário da Comissão


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão